



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 044/2021
(Processo FSA nº 12048/19)

O Prof. Dr. Rodrigo Cutri, Reitor do Centro Universitário Fundação Santo André, no uso de suas atribuições estatutárias, e,

considerando a necessidade de adequação regimental com vista à melhoria dos processos de gestão institucional, conforme requisitos do MEC;

considerando, em decorrência, a necessidade de alteração do Regimento Geral do Centro Universitário Fundação Santo André (aprovado pela Resolução do Conselho Universitário nº 082/2019),

FAZ SABER que o Conselho Universitário, em sua 225ª reunião, ocorrida em 21/06/2021, aprovou a seguinte resolução:

Artigo 1º - O inciso I do artigo 39 do Regimento Geral do Centro Universitário Fundação Santo André passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 39 -

I - convocar reuniões do Conselho de Faculdade e Colegiados; (NR)”

Artigo 2º - O §1º do artigo 48 do Regimento Geral do Centro Universitário Fundação Santo André passa a vigorar acrescido do inciso IV:

“Artigo 48 -

§1º -

.....

IV – além da composição prevista nos incisos anteriores, o Colegiado de Curso contará com a representatividade do corpo de tutores, que será representado por um tutor do curso, indicado pelo NEaD – Núcleo de Educação à Distância na forma da regulamentação específica do Conselho Universitário”. (NR).



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

Artigo 3º - A alínea "c" do §1º e o §2º do artigo 83 do Regimento Geral do Centro Universitário Fundação Santo André passam a vigorar com a seguinte redação::

"Artigo 83 -

§1º -

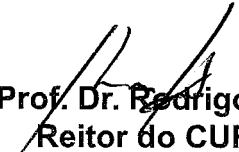
c) disciplina complementar do Currículo pleno do curso de origem pode ser aproveitada em substituição a congênere do Centro Universitário Fundação Santo André, quando não inferior a 80% da carga horária, a critério do Coordenador Acadêmico de Área ou Coordenador Adjunto de Área e se necessário ouvido o N.D.E. – Núcleo Docente Estruturante do curso, devendo haver a devida complementação de atividades; (NR)

.....

§ 2º - No caso de o conteúdo programático ser atingido parcialmente, deve-se exigir trabalhos complementares para adequação de conteúdo, a critério do Coordenador Acadêmico de Área ou Coordenador Adjunto de Área e se necessário ouvido o N.D.E. – Núcleo Docente Estruturante do curso, devendo haver a devida complementação de atividades; (NR)"

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Santo André, 21 de junho de 2021


Prof. Dr. Rodrigo Cutri
Reitor do CUFSA